

Proc. CNT-24.026/42

CNT-364/46

ALL/EV

Recurso a que se nega provimento, por ter perdido a sua finalidade.

VISTOS E RELATADOS êstes autos de dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador do Rio de Janeiro contra o Sindicato das Empresas de Veículos de Carga do Rio de Janeiro:

Tratam êstes autos de um dissídio coletivo suscitado pela extinta Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café, hoje Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador do Rio de Janeiro.

O dissídio foi instaurado ainda ao tempo das Comissões Mistas de Conciliação e Julgamento, em 1939.

Mais de seis anos pesam sôbre os presentes autos, pendente ainda do final veridictum do Conselho Nacional do Trabalho.

Em julho de 1942, o Egrégio Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região proferiu a decisão constante de fls. 118, com a qual não concordou o Sindicato suscitante, interpondo recurso extraordinário para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho.

A fls. 153, encontra-se o parecer do Sr. Procurador, dr. Agripino Nazareth, que opinou, após brilhante apreciação sôbre a preliminar e mérito do caso sub-judice, pelo não provimento do recurso e confirmação da decisão recorrida.

A extinta Câmara de Justiça do Trabalho, resolveu, por maioria de votos converter o julgamento em diligência, a fim de ser promovida a audiência do sindicato da categoria dos empregadores, ou na falta dêste, das empresas interessadas no dissídio.

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Cumprida a diligência, voltam os autos para novo julgamento.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que, em face do disposto no parágrafo único do art. 285 da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja promulgação se verificou posteriormente à resolução de fls. 157, o dissídio suscitado perdeu, após um trânsito que se prolongou por seis longos anos, a sua razão de ser;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter, em todos os seus termos, a decisão recorrida. Custas ex-legis.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1946

Presidente

\_\_\_\_\_  
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator

\_\_\_\_\_  
Irene de Araujo

Procurador

Ciente: \_\_\_\_\_

Dorval Lacerda

Publicado no Diário da Justiça em 30/5/46